



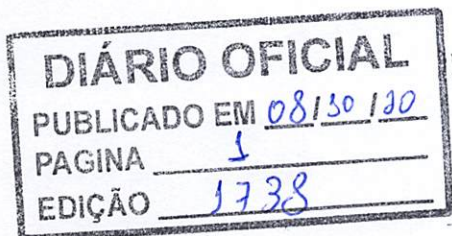
PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 765/2020



SÚMULA: Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito e Vice-prefeito, Secretários Municipais do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, para a legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ **APROVOU**, E EU, PREFEITO **SANCIONO** A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Os Subsídios mensais do Prefeito; Vice-prefeito e Secretários Municipais do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, para vigor na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021, serão fixados em parcela única na seguinte conformidade:

A) PREFEITO	17.287,30
B) VICE-PREFEITO	6.609,85
C) SECRETARIOS MUNICIPAIS.	4.542,30

Parágrafo Único: Para os Subsídios de que trata o “Caput” deste artigo foi observado o que dispõem os Arts 37. XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 2º. O Subsidio de que trata esta Lei, somente poderão ter recomposição ou atualização, por Lei especifica observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral dos vencimentos dos Servidores Públicos municipal.

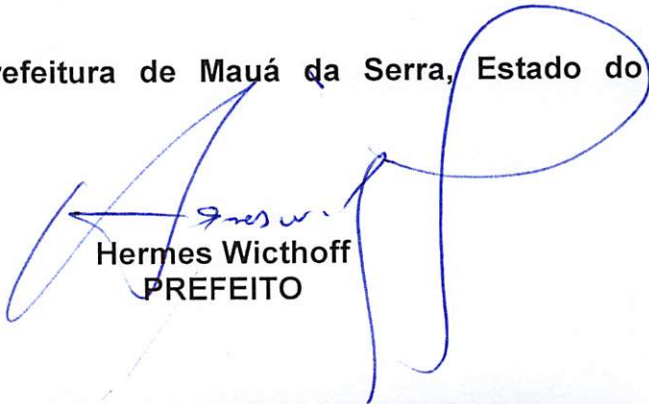
§ 1º - A recomposição ou atualização dos subsídios serão incorporadas com base em índice oficial de correção monetária que reflita a variação de preços ao consumidor.

§ 2º - Fica vedada qualquer recomposição ou atualização no exercício financeiro de 2021.

Art. 3º. O Vice-prefeito, investido no cargo de Diretor, Assessor, Coordenador ou equivalente, optará pelo maior vencimento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos financeiros produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 07 de outubro de 2020.


Hermes Wichthoff
PREFEITO